www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021 | Edição nº 1578 | Página 1 de 60

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Gestão Ambiental	2
Comunicados	2
Atos de Pessoal	3
Secretaria de Administração	3
Outros atos	3
Secretaria de Assistência Social	5
Atos Administrativos	5
Regimentos e deliberações	5
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	6
Sessão Ordinária	6
Leitura - Projetos de Lei	6
Leitura - Projetos de Lei Complementar	46
Leitura - Projetos de Resolução	50
Leitura - Indicações	50
Ordem do Dia - Atas	53
Ordem do Dia - Autógrafos	57
Ordem do Dia - Moções	59
Atos Administrativos	60
Editais de Licitação	60

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que RELITOWN PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS proprietário do imóvel localizado na R. Cleusa Simões dos Santos s/n - Parque dos Sabias, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de obras hidráulicas de saneamento.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que SILVIO REGINALDO DE ALMEIDA proprietário do imóvel localizado na R. Alamedas dos Buritis, n°100 / Cana do Reino, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo de construção.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FG INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R. Atílio Biscuola n°786 , requereu junto à SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE LOUVEIRA a Renovação de Licença de Operação, para serviços de comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal.

AVISO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em razão a dificuldade em localizar o infrator para recebimento do Auto de Infração, publicamos o presente aviso. O infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 dias, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração com imposição de Penalidade de Multa n° 016/2021

Processo: 0113/2021

Data: 27/10/2021

Infrator: D.D

CPF: 340.150.918-76

Local: Rua Benedito Pereira Dutra n°1038- Estiva

Enquadramento da infração: inciso XVII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5.164/2019.

Descrição da infração: Obstrução e cárcere de agentes públicos no exercer de suas funções.

Secretaria de Gestão Ambiental

Secretaria de Administração

Atos de Pessoal | Outros atos

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	MÔNICA MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI	**MATRÍCULA:**	1027
CARGO:	MÉDICA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	07.01.1992
RG: 56.130.036-7	**CPF:** 038.486.018-42	**DATA BASE:**	20.12.1988

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR

De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.

CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR: MÉDICA

NÍVEL IXX

BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS): 29 ANOS

REFERÊNCIA 07

BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE OUTUBRO/2021

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R$)
SALÁRIO BASE	Nível IXX, Referência 07 da Tabela Geral de Vencimentos	12.874,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	3.089,76
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	2.145,67
TOTAL DE VENCIMENTOS		**18.109,43**

LOUVEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	MÔNICA MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI	**MATRÍCULA:**	1027
CARGO:	MÉDICA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	07.01.1992
RG: 56.130.036-7	**CPF:** 038.486.018-42	**PIS/PASEP:**	170.07240.87.7

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
20.12.1988	24% do salário base	01.12.2012

ADICIONAL DE SEXTA PARTE	De acordo com o artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
20.12.1988	1/6 do salário base	01.12.2013

LOUVEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

Secretaria de Assistência Social

Atos Administrativos | **Regimentos e deliberações**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOUVEIRA - SP

RESOLUÇÃO Nº 15/21

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LOUVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 1286/97,
CONSIDERANDO a resolução CMAS 12/21 que dispõe sobre o processo eleitoral para a representação da sociedade civil,

Resolve:

Artigo 1° – Convocar a eleição do Conselho Municipal de Assistência Social para representantes da sociedade civil, conforme disposto na resolução CMAS 12/2021.

Paragrafo único: De acordo com a resolução CMAS 12/2021, todas as pessoas presentes na Assembléia terão direito a voto, desde que comprove possuir idade igual ou superior a 16 anos, apresentando documento com foto; possuir domicílio eleitoral ou trabalhar em Louveira, ambos devendo ser comprovados através de documentos oficiais.

Artigo 2º – A eleição acontecerá no dia 09 de Novembro de 2021 das 17h ás 19h na sala dos conselho, situado á Rua Ercília Martins Cruz, nº 84 – Vila Nova.

Louveira, 02 de Novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DE FREITAS BERTOLI
Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária | **Leitura - Projetos de Lei**

18ª Sessão Ordinária de 2021
26.10.2021
Pauta do Expediente

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00066/2021

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Louveira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único. Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônico do Município.

Seção II

Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Louveira:

I – Representar a sociedade civil jundiaiense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
II – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos as diretrizes da política cultural no município;
III – Contribuir na formulação das estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do município;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

IV – Apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no município;

V – Sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VI – Deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do município;

VII – Emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;

VIII – contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;

IX – Contribuir na elaboração, implementação e fiscalização da Lei de Incentivo à Cultural no âmbito municipal;

X – Colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XI – Colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

XII – Sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XIV – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional da Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;

XVII – Acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros par ao desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XVIII – Convidas representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselheiros a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XIX – Convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar e pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XX – Exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural 18 (dezoito) conselheiros titulares, sendo que cada membro terá seu respectivo suplente.

Art. 6º São membros do Conselho:

I – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
b) 01 (um) representante da área de música, tal como instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
c) 01 (um) representante da área de teatro e artes cênicas, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
d) 01 (um) representante da área de artes visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotógrafo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
e) 01 (um) representante da área de literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
f) 01 (um) representante da área de circo, tal como artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, equilibristas, acrobatas, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
g) 01 (um) representante da área de audiovisual e cultura digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
h) 01 (um) representante da área de artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
i) 01 (um) representante da área de cultura popular e tradicional, tal como artistas, romeiros, culinaristas, dançarinos, cantores, griôs, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores, ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
j) 01 (um) representante de produtores culturais, tal como produtor, curador, administrador, gestor, representante de coletivos de cultura, captador de recursos, agenciadores ou outro igualmente representativo;

II – Representantes do poder público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, sendo um deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;
b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

c) 4 (quatro) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Gestão e Projetos. Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Gestão Ambiental;
d) 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas referentes à sociedade civil, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser designado contanto que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de represented do Poder Público.

Art. 7º Todos os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Louveira.

Art. 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Gestores ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com maior contato e interesse coma área da Cultura.

Art. 10. Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, observando-se o disposto no Regimento Interno sobre o processo eletivo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 11. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados em Louveira há no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 12. A eleição da composição inicial do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros serão eleitos entre seus pares e depois referenciados na assembleia.

Art. 13. Eleições posteriores seguirão as definições do Regimento Interno.

Art. 14. A perda do mandato se dará:

I – Por desistência formal do titular;
II – Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;
III – Por exoneração do representante do Poder Público.

Art. 15. As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à plenária, que serão avaliados, e podem ser ou não validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o poderá substituir. No caso de ausência tanto do representante como do suplente, será considerada falta injustificada.

4

Art. 16. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a cadeira vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes instâncias:
I – Assembleia Anual Aberta;
II – Plenária Deliberativa;
III – Coordenadoria Executiva;
IV – Câmara Setoriais;
V – Comissões de Trabalho.

Art. 18. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o Conselho Municipal de Política Cultural expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política pública de cultura no município.

Art. 19. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º Na ausência de quórum, a pauta deverá ser mantida, os temas discutidos, e pode haver orientações e recomendações, mas não pode haver deliberações, decisões, pareceres ou monções.

§ 3º As deliberações da Plenária devem ocorrer por consenso. Na sua falta, haverá votação aberta, prevalecendo a decisão da maioria simples.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural pode determinar matérias específicas nas quais as deliberações requeiram 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 5º Para efeitos desta Lei, o Conselheiro Suplente terá poder de voto somente na ausência do Conselheiro Titular.

Art. 20. A Coordenadoria Executiva é composta por um Coordenador, um Vice coordenador, um Secretário e um Vice-secretário.

I – É função do Coordenador representar oficial e legalmente o CMPC. É também do Coordenador a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.
II – Cabe ao vice coordenador substituir o Coordenador em caso de ausência.
III – É atribuição do Secretário receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os Conselheiros.
IV – Cabe ao Vice-secretário controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o Secretário em caso de ausência.

5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 21. As Comissões de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador, podendo conter membros titulares, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema especifico não abordado em Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da Cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil, com vínculo com um segmento específico ou modalidade artística.

Art. 23. São consideradas Câmaras Setoriais originais as relacionadas às cadeiras de:

I – Dança;
II – Música;
III – Teatro e artes cênicas;
IV – Artes visuais;
V – Literatura;
VI – Circo;
VII – Audiovisual e cultural digital;
VIII – Artesanato;
IX – Arquitetura e design;
X – Cultura popular e tradicional.

Art. 24. Os Conselheiros eleitos pela sociedade civil de segmentos culturais não contemplados nas cadeiras de que trata o art. 23 podem pleitear a abertura de uma Câmara Setorial associada à sua representação.

Art. 25. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e devem se reunir com a periodicidade de uma vez por mês.

Art. 26. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes pode ser considerada inativa, e não poderá delibera, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área dentro do CMPC.

Art. 27. O integrante de uma Câmara Setorial não poderá participar das demais Câmaras Setoriais, devendo optar por aquela com a qual tem maior afinidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 28. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos conselheiros em exercício da função quando em representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outras que as substituam, poderão ser custeados por rubrica da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

7

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que a "Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Louveira" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 10 de agosto de 2021

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Prefeitura Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0487/2021
DATA: 14/10/21 HORA: 15:54

JUSTIFICATIVA

Louveira, 14 de outubro de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, com a finalidade de ser submetido à deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que "*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Politica Cultural – CMPC, no âmbito do Municipio de Louveira, e dá outras providências*".

A presente proposição legislativa visa criar o Conselho Municipal de Política Cultural como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por finalidade institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural no âmbito do Município de Louveira;

Outrossim, importante frisar que o Conselho Municipal de Politica Cultural será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando buscar as melhores soluções para os anseios da sociedade nas políticas públicas relacionada à cultura.

Por fim, esclarecemos que a presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude da declaração de não impacto orçamentário financeiro expedida pela Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Louveira

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente projeto de lei.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE DE LOUVEIRA -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Louveira - APAE, situada na rua Nicola Argentieri nº 30, bairro Vila Bossi, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.925.210/0001-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 21 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDPRE DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Encaminhamos, para análise e discussão desta Edilidade, o presente projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Louveira.

Diante do importante trabalho que vem sendo desenvolvido pela entidade, no cuidado e zelo no atendimento de pessoas com deficiência de nosso município, apresento o referido projeto de lei para declará-la de utilidade pública.

Em anexo, processo nº 97/2021, toda a documentação pertinente, nos termos da legislação.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRE DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM LOCAIS QUE HAJA CONSUMO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Fica instituído no município de Louveira, Estado de São Paulo, a obrigatoriedade de fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos.

§ 1º Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I – Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II – O número de telefone do serviço de emergência;

III - A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente a aplicação em situações emergenciais que coloque a vida em risco imediato.

Parágrafo único. O cartaz de que trata este artigo poderá ser confeccionado sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, podendo ficar disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal para download.

Art. 3o O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 4o O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 10 (dez) dias;

II – sanções administrativas;

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 21 de outubro de 2021.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE Nº 68/2021

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

É considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas em ambiente pré-hospitalar, e é facilmente aplicável, prevenindo a piora da situação até a chegada do socorro especializado.

Situações de urgência e emergência acontecem a todo instante, em vários locais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a compreensão da necessidade de informações a respeito do tema. A divulgação de informações é primordial para que acontecimentos futuros não resultem em óbitos.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do projeto de lei.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 69/2021

INSTITUI O "DIA DO NORDESTINO" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1o Fica instituído o "Dia do Nordestino", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 26 de outubro de 2021.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

(Nildo Redenção)

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 69/2021

O nordestino é originário das misturas de diversos povos: o branco, representado pelo colonizador português, o índio, povo nativo da região, que faziam parte de diversas tribos; e o negro africano, trazido na condição de escravo para trabalhar nas lavouras canavieiras, na industrialização do açúcar, nas fazendas e nas mais diversas atividades braçais. Essa miscigenação fez surgir os mestiços, resultados da união de raças diferentes, dando origem a três variedades: O mulato (preto+branco), o caboclo (branco+índio) e o cafuzo (índio+preto).

O resultado da mistura de todos esses povos, aliados ás características da terra, do clima e ás condições econômicas, acabou formando a população nordestina atual e conferindo a ela um sentimento de luta e o desejo e a certeza de vencer.

Apesar, muitas vezes, das adversidades do tempo e da terra, o nordestino conserva os costumes, tradições e história, através do artesanato, artes plásticas, arquitetura, musica e preservação dos seus monumentos históricos. É visível seu apego ás tradições mais remotas e a um folclore belíssimo e bastante variado, de acordo com os contrastes existentes nos vários Estados da região Nordeste. Ele jamais esquece a terra onde nasceu.

Alguns tipos de pessoas são mais conhecidos no nordeste. Os mais conhecidos nacionalmente de acordo com as habilidades adquiridas são: os sertanejos, os

vaqueiros, os repentistas e os jangadeiros.

O sertanejo é exemplo de bravura e possui uma das mais expressivas culturas artesanais do país. Esta sempre preocupado com a seca, uma vez que, com maior ou menor intensidade, ela sempre ocorre. É conhecido como trabalhador, amigo sincero e leal, respeitador, mas é também um homem destemido, que "não leva desaforo para casa." É conhecido como "cabra macho" e é a representação imediata de coragem, força e resistência. Sua valentia é contada em prosa e verso.

Os vaqueiros são trabalhadores que, montados em seu cavalo, cuidam do gado. Para protegerem-se dos arbustos e espinhos da vegetação local usam uma vestimenta característica: chapéu de couro, gibão de couro, calças- pernetas justas e luvas.

Os violeiros ou repentistas são cantores de viola que têm muita habilidade para compor versos de improviso. São muito respeitados e admirados em todo Estado. Algumas de suas cantorias são verdadeiras obras primas de nossa literatura.

Os jangadeiros são trabalhadores típicos do litoral. Passam a maior parte do tempo em alto Mar a procura do peixe, que serve de alimento para a família e é a fonte de renda para seu sustento. Geralmente moram em casa simples construída perto da praia.

Mas no nordeste também é povoado de outras pessoas típicas, como as rendeiras, os agricultores, os "coronéis" (em extinção), os beatos, os retirantes, os matutos, os canavieiros, etc. São ainda nordestinas algumas figuras das mais expressivas tais com Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Gilberto Freire, Manuel Bandeira, José Lins do Rego, Graciliano Ramos, José de Alencar, Jorge Amado, Ariano Suassuna, Luiz da Câmara Cascudo, Luiz Gonzaga, Fagner, Zé Ramalho, Caetano Veloso, Elba Ramalho, Chico César, Augusto dos Anjos, Raquel Queiros, Celso Furtado, Sivuca e muitos outros expoentes que enriquecem ou enriqueceram o cenário brasileiro e, até, internacional.

Enfim, "o nordestino é, antes de tudo, um povo forte", já dizia Euclides da Cunha. Mas faltou também dizer que é um povo resistente, que vence todo tipo de dificuldade.

Portanto é com grande satisfação que este vereador, agradece a todos os "nordestinos louveirense", aos que já ajudaram e os que continuam ajudando a dar continuidade ao desenvolvimento de Louveira.

Dessa forma peço aos nobres colegas o apoio necessário para a aprovação desse importante projeto de lei.

Atenciosamente,

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

(Nildo Redenção)

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz

Art. 1° Fica instituída no Município de Louveira a "Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo", que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial sem tabaco que é comemorado no dia 31 desse mês.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o "caput" deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada podendo ser desenvolvida nas escolas da rede pública e particular do ensino do município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestrar, simpósios e distribuição de material informativo e orientativo, priorizando o tratamento e sua prevenção.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 22 de outubro de 2021

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

(Nildo Redenção)

Vereador

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

No mundo cerca de um bilhão de pessoas são fumantes, fazendo com que o cigarro seja a principal causa de morte previsível. Uma em cada dez mortes em todo o planeta está relacionada ao tabaco. Isto significa seis milhões de óbitos por ano ou uma morte a cada seis segundos por doenças causadas pelo fumo.

O cigarro mata mais pessoas de doenças relacionadas ao tabagismo do que de AIDS, câncer de mama e acidentes automobilísticos juntos.

Um fumante consome em média 40% mais recursos dos sistemas de saúde que os nãos fumantes. O Brasil gasta perto de meio bilhão de reais no tratamento das doenças relacionadas ao fumo. Portanto, pode-se dizer que o cigarro também causa “câncer” no orçamento da saúde.

As principais causas de morte relacionadas ao tabaco são as doenças cardiovasculares, o câncer de pulmão e a DPOC (enfisema e bronquite).

Um fumante de longa data tem sua expectativa de vida reduzida em cerca de 13 anos, e pelo menos 50% dos fumantes morrerão de alguma doença diretamente causada pelo cigarro.

Um simples cigarro contem quase 5.000 substancias químicas, pelo menos 400 delas sabidamente toxicas ao organismo e mãos de 50 reconhecidamente carcinogênicas (que causam câncer).

Entre as substancias nocivas que absorve o fumante esta o metanol, arsênio, metano, amônia, cádmium, hexamina, monóxido de carbono, alcatrão e nicotina.

Todas as doenças listadas abaixo ocorrem com mais frequência em indivíduos que fumam:

- Alzheimer
- Aneurismas da artéria aorta
- Aneurisma cerebral
- Artrite reumatoide
- Asma.
- AVC (derrame)
- Bromidrose plantar (vulgarmente conhecido como chulé)
- Câncer de bexiga.
- Câncer da boca e língua.
- Câncer de colo do útero
- Câncer de cólon e pólipos intestinais
- Câncer do esôfago.
- Câncer do estômago.
- Câncer de laringe.
- Câncer do pâncreas.
- Câncer de próstata
- Câncer de pulmão
- Câncer do rim.
- Catarata.
- Celulite
- Degeneração macular
- Diabetes mellitus
- Dismenorreia (cólicas menstruais)
- Doença de Crohn
- DPOC | Bronquite e enfisema pulmonar
- Envelhecimento precoce.
- Gangrena e amputações.
- Glomerulonefrites
- Hemorroidas
- Hérnia de disco
- Hipertensão
- Impotência sexual
- Incontinência urinária
- Infarto do miocárdio
- Infarto fulminante
- Infertilidade.
- Insuficiência renal
- Insuficiência venosa e varizes dos membros inferiores
- Laringite
- Lesões odontológicas.

- Leucemias
- Mau hálito
- Menopausa precoce
- Osteoporose
- Neuropatia óptica.
- Pé diabético
- Perda da audição
- Pneumotórax
- Pneumonia
- Psoríase
- Redução do paladar e do olfato.
- Rinite alérgica
- Úlceras de estômago e gastrite
- Úlceras na pele.
- Vaginose bacteriana

Estudos indicam que o fumo passivo pode levar as mesmas doenças do fumo ativo. Por isso, as leis antitabagismo, cada vez mais restritivas em todo o mundo, não são apenas uma questão de não fumantes incomodados com o cheiro da fumaça dos fumantes. É uma questão de sal de pessoal e pública.

Cânceres de pulmão em não fumantes são pouco comuns, mas boa parte destes acometem pessoas que moram na mesma casa de um fumante, 90% dos cânceres de pulmão ocorrem em fumantes, os restantes 10% ficam em boa parte com os fumantes passivos. Um não fumante casado com um fumante tem 20% mais de chances de morrer de câncer de pulmão e doenças cardiovasculares que não fumantes não expostos ao fumo passivo. Não fumantes que vivem com fumantes apresentam uma mortalidade até 15% maior que pessoas sem contato frequente com o cigarro.

Filhos de pais que fumam ou expostos ao fumo passivo intradomiciliar por pelo menos 25 anos, tem o dobro de chances de desenvolver câncer de pulmão.

Recém-nascidos expostos ao cigarro durante a gestação apresentam quase 4x mais chances de morte súbita. O risco de má formação fetal em mães fumantes também é maior. Mulheres grávidas expostas ao fumo passivo apresentam bebês com baixo peso ao nascerem.

Para de fumar apresenta alguns Benefícios, já nas primeiras 72 horas, com considerável melhora na respiração.

Em 01 mês – Aumenta a perfusão da pele melhorando sua aparência.

De 03 a 09 meses – Os problemas respiratórios, como a tosse, desaparecem. A função pulmonar aumenta em 10%. Em 01 ano – Risco de infarto cai pela metade.

Em 10 anos – Risco de câncer de pulmão cai pela metade.

Em 15 anos – Risco de infarto é igual ao de não fumantes.

Após 15 dias de abstinência do cigarro o risco de câncer cai em 90%, todavia, nunca será igual ao de quem nunca fumou.

Vale lembrar que não existe quantidade segura de cigarros nem cigarro light. Quem fuma está sujeito a todos esses riscos, seja apenas um cigarro ou três maços por dia. Obviamente, quanto maior a quantidade, maior o risco.

Alguns trabalhos científicos tentaram avaliar o benefício da redução da carga tabágica em até 50% como alternativa para aqueles que têm dificuldade em largar o fumo. Nenhum conseguiu mostrar vantagens, a mortalidade permanece a mesma. Os benefícios só ocorrem para quem abandona de vez o vício.

Neste sentido, levando em consideração que cerca de 20% da população adulta é fumante, 70% destes, quando questionados, expressam desejo de parar de fumar e 40% afirmam já terem tentado pelo menos uma vez largar o vício. Que a nicotina é uma substância psicoativa capaz de causar grande dependência física. Que a ausência de nicotina na circulação de pessoas viciadas em cigarros causa intenso desejo de fumar e sintomas de abstinência como:

- Irritabilidade
- Insônia
- Angústia
- Aumento do apetite

- Ansiedade

- Dificuldade de concentração

- Depressão

Que na hora que se decide tentar parar de fumar é importante lembrar que o ato de fumar além de ser uma dependência física, é também um comportamento adquirido, que podemos simplificar chamando de "força do hábito".

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental,

Atenciosamente

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VACINAÇÃO EM CASA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Nilson Souza Cruz.

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Vacinação do Idoso e da Pessoa com Deficiência em Casa no Município de Louveira.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Facultar à pessoa idosa e da e da Pessoa com Deficiência a possibilidade de receber vacinação em seu domicílio, durante as campanhas de vacinação realizadas no Município, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

II - Propiciar maior conforto e bem-estar aos idosos e a pessoa com deficiência do Município de Louveira durante as campanhas de vacinação;

III - manter cadastro com dados de todos os idosos e da pessoa com deficiências participantes do Programa.

Art. 3º Outras medidas efetivas poderão ser adotadas para concretização do Programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 22 de outubro de 2021.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Por meio do presente Projeto de Lei pretende-se que seja criado em nosso município o "Programa Vacinação em Casa" a fim de facilitar a vacinação aos idosos e da pessoa com deficiência em suas residências durante as campanhas realizadas no Município de Louveira.

Dessa forma, os idosos e a pessoa com deficiência que não tem condições de se dirigir às unidades públicas de saúde para serem vacinados terão a garantia da sua imunização. A expectativa é dar aos idosos e a pessoa com deficiência maior comodidade, dignidade e segurança.

Há de se destacar que, principalmente no período de temperaturas mais amenas, esses idosos precisam enfrentar chuva e frio no deslocamento até a unidade pública de saúde para serem vacinados, o que pode acarretar consequências ao estado de saúde desses cidadãos.

Nada obsta que se diga ainda que a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) garantem ao idoso e a pessoa com deficiência a proteção integral, por lei ou por outros meios, e todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, sendo obrigação, inclusive, do Poder Público assegurar a ambos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde, in verbis:

Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

Art. 2 O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3 É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ambos os Estatutos determinam que a prevenção e a manutenção a saúde serão efetivadas por meio de atendimento domiciliar:

Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

[...]

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural

Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

No caso, o programa Vacinação de ambos é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Por todo exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do projeto de lei em apresentação, pois estarão ajudando a zelar pela saúde e bem-estar dos nossos idosos e da pessoa com deficiência.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Art. 1º É instituída a Campanha de Combate ao Assédio Sexual no município de Louveira, a ser promovida pela

sociedade civil organizada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Campanha será promovida por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

(Kaká Rodrigues)

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 72/2021

A lei que criou o crime de assédio sexual no Código Penal completou 20 anos em maio de 2021. Quando sancionada, tratou-se de grande inovação, inspirada no Direito Penal norte-americano.

Trazida ao Brasil por pressão dos movimentos sociais e feministas pátrios, com a ajuda da comunidade internacional, tivemos, então, a impressão de que as mulheres ficariam mais protegidas da hierarquia que constantemente colocava o homem em posição de comando e a mulher em condição de subalternidade, principalmente no local de trabalho.

O texto, até hoje em vigor, diz:

"Assédio Sexual. Artigo 216-A do Código Penal — constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

Pena: detenção de 1(um) a 2 (dois) anos.

§2º. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 anos".

No processo de enfrentamento à violência contra a mulher, tão importante quanto punir é prevenir. Daí a necessidade de campanhas informativas e que estimulem as mulheres a denunciar seus agressores.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental,

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

(Kaká Rodrigues)

Vereador

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE OUTUBRO DE 2021

Crédito adicional suplementar no importe de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB, crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Ficam alterados os mesmos valores concedidos no orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.658/2020 e Plano Plurianual Lei n° 2.559/2017.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Tabela I

Suplementação

Ficha: 01128

Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	2243	Regularização de Loteamentos
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 200.000,00

Total Suplementação **R$ 200.000,00**

Tabela II

Anulação

Ficha: 01114

Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	1141	Infra estrutura e construção de moradias
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	04	Propria
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 200.000,00

Total Anulação **R$ 200.000,00**

07

Prefeitura Municipal de Louveira
Fundação Municipal de Habitação de Louveira
Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,04482 %
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,06821 %

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 300.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,06315 %
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 300.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,06315 %
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00 %

Metodologia de Cálculo:

2.021
Conforme processo administrativo nº 224/2021.

2.022
Conforme processo administrativo nº 224/2021.

2.023
Conforme processo administrativo nº 224/2021.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Prefeitura Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0497/2021
DATA: 22/10/2021
HORA: 14:28

JUSTIFICATIVA

Louveira, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no importe de RS 200.000,000 (duzentos mil reais), e dá outras providências"*, **sendo que desde já pedimos apreciação em regime de urgência**, conforme disposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Informamos que abertura do crédito adicional visa atender as demandas para contratação de serviços do *Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-REURB-S*, em respeito à obrigatoriedade de existência de previsão orçamentária para início do procedimento licitatório.

Por fim, informamos também que conforme artigo 43, § 1º, III, da Lei 4320/64 a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, com a justificativa da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, mencionadas na Tabela II da presente propositura legislativa.

Assim, com o permissivo do artigo 41, I, da Lei Federal nº. 4320/64, se faz necessário a abertura de crédito adicional suplementar.

Prefeitura Municipal de Louveira

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na íntegra o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

Impacto Orçamentário-Financeiro para fins de despesas com prestação de serviços do programa de regularização fundiária REURB-S

2021

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Prestação de serviços do programa de regularização fundiária											R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	200.000,00
TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro para fins de despesas com prestação de serviços do programa de regularização fundiária REURB-S

2022

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Prestação de serviços do programa de regularização fundiária	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	
TOTAL	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro para fins de despesas com prestação de serviços do programa de regularização fundiária REURB-S

2023

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Prestação de serviços do programa de regularização fundiária	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	
TOTAL	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00

Eva Melo
Contadora
CRC 1MG086298/O-4 S SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE OUTUBRO DE 2021

Crédito adicional suplementar no importe de **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Ficam alterados os mesmos valores concedidos no orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.658/2020 e Plano Plurianual Lei n° 2.559/2017.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Tabela I

Suplementação

		Ficha: 01161
Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	1115	Projetos habitacionais
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	**35**	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 150.000,00
Total Suplementação		**R$ 150.000,00**

Tabela II

Anulação

		Ficha: 01114
Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	1141	Infra estrutura e construção de moradias
Categoria:	**4**	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	**51**	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	04	Propria
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 150.000,00
Total Anulação		**R$ 150.000,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Fundação Municipal De Habitação de Louveira
Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 150.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,03362 %
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,05115 %

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 000.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,000 %
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 000.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,000 %
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00 %

Metodologia de Cálculo:

2.021
Conforme processo administrativo nº 223/2021.

2.022
Conforme processo administrativo nº 223/2021.

2.023
Conforme processo administrativo nº 223/2021.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Impacto Orçamentário-Financeiro para fins de despesas com contratação de serviços de assessoria técnica para criação (elaboração) do plano local de Habitação de Interesse Social

2021

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
contratação de serviços de assessoria técnica para criação (elaboração) do plano local de Habitação de Interesse Social											R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	150.000,00
TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 150.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro para fins de despesas com contratação de serviços de assessoria técnica para criação (elaboração) do plano local de Habitação de Interesse Social

2022

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
contratação de serviços de assessoria técnica para criação (elaboração) do plano local de Habitação de Interesse Social													
TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Impacto Orçamentário-Financeiro para fins de despesas com contratação de serviços de assessoria técnica para criação (elaboração) do plano local de Habitação de Interesse Social

2023

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
contratação de serviços de assessoria técnica para criação (elaboração) do plano local de Habitação de Interesse Social													
TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Eva Melo
Contadora
CRC 1MG086298/O-4 S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0498/2021
DATA: 22/10/2021
HORA: 14:36 - Vereador

JUSTIFICATIVA

Louveira, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no importe de R$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências"*, **sendo que desde já pedimos apreciação em regime** de urgência, conforme disposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Informamos ser necessário a abertura do crédito adicional, pois visa atender as demandas para contratação de serviços de *Assessoria Técnica para criação do Plano Local de Interesse Social - PLHIS*, em respeito à obrigatoriedade de existência de previsão orçamentária para início do procedimento licitatório.

Por fim, informamos também que conforme artigo 43, § 1º, III, da Lei 4320/64 a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, com a justificativa da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, mencionadas na Tabela II da presente propositura legislativa.

Assim, com o permissivo do artigo 41, I, da Lei Federal nº. 4320/64, se faz necessário a abertura de crédito adicional suplementar.

Prefeitura Municipal de Louveira

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na integra o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

INSTITUI, ANUALMENTE, O MÊS DE NOVEMBRO COMO CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, DENOMINANDO "NOVEMBRO AZUL ROBSON PERSAN", NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Nilson Souza Cruz.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Louveira, anualmente no mês de novembro, como data de conscientização à prevenção da saúde do homem, denominando "NOVEMBRO AZUL Robson Persan" para realização de ações preventivas e de educação em saúde.

Art. 2º Esta Lei visa a importância da divulgação dos exames clínicos voltados à saúde: cardiológica, psicológica, diabetes, PSA e demais preventivos à integralidade física e psiquica masculina, no município de Louveira.

Parágrafo único. O exame de PSA, espeficamente será o meio preventivo de detecção de anomalias na próstata que podem resultar no câncer de próstata para homem acima de 40 (quarenta) anos.

Art. 3º O mês de conscientização tem como diretrizes:

I - Desenvolver ações fundamentais na conscientização de realização dos exames para prevenção ao câncer de próstata;

II - Desenvolver ações fundamentais na conscientização de realização dos exames cardiológicos, tais como: ECG e controle de diabetes, colesterol e outros fatores que podem resultar no infarto precoce;

III - Realizar campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre a prevenção à saúde do homem;

IV - Estimular a participação da população, empresas, governos e entidades.

§ 1° No tocante às empresas e instituições sem fins lucrativos, estas poderão associar seu nome e imagem ao mês NOVEMBRO AZUL "Robson Persan" como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2° O Poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação desses exames clínicos em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 22 de outubro de 2021.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 75/2021

No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos e considerando ambos os sexos, é o segundo tipo mais comum. A taxa de incidência é maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.

Mais do que qualquer outro tipo, é considerado um câncer da terceira idade, já que cerca de 75% dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos.

No intuito de conscientizar a população masculina sobre a doença, visando diminuir a taxa de mortalidade, que ainda é alta, proponho o presente projeto de lei com objetivo de combater a doença e, principalmente, motivar a população masculina a fazer exames preventivos, orientar a população masculina a cuidar melhor da saúde e procurar o médico com mais frequência.

Os homens são mais resistentes à ideia de ir regularmente ao médico e, por isso, acabam descobrindo a doença em estágio já avançado.

No tocante a propositura denominada NOVEMBRO AZUL "Robson Persan" se dá em razão de homenagear a memória do profissional de saúde ROBSON PEREIRA DOS SANTOS ou ROBSON PERSAN como gostava de ser chamado, o qual foi concursado como técnico de enfermagem e lotado na UBS Dra Lucilene Mosca Melin, atuando há anos na rede municipal nas áreas de prevenção e educação em saúde, sobretudo do homem.

Robson Persan era o responsável pela articulação e criação das campanhas anuais de saúde pública do

homem em nosso município e por diversos anos percorreu as UBS e até mesmo empresas privadas junto com a Equipe de Saúde Multidisciplinar promovendo esse tema.

Portanto, a denominação da propositura em sua homenagem é justa e legítima forma de reconhecimento de todo seu trabalho e empenho na saúde pública de Louveira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO.

Autoria: Vereadores Antônio Marcos de Oliveira Ferreira e Manoel Gonçalves de Carvalho.

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre o Vitiligo, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, no dia 25 de junho, data instituída como o "Dia Mundial do Vitiligo".

Art. 2º A "campanha de Conscientização Sobre o Vitiligo" tem por escopo difundir as seguintes premissas:

I - orientação e esclarecimento sobre a doença;

II - promoção da saúde e qualidade de vida;

III - ressocialização das pessoas com vitiligo;

IV - conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

(MARQUINHOS DECA)

Vereador

Assinatura de Apoio: MANOEL GONÇALVES CARVALHO

(NEL DA VAN)

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 76/2021

O Projeto de Lei em epigrafe que institui "A Campanha de Conscientização Sobre o Vitiligo" e tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre os fatores relacionados à doença, especialmente sobre o que é como é adquiridos, sintomas e tratamentos.

Visa também à atenção do Poder Público para que divulgue cada vez mais informações sobre esta doença que é tão pouco divulgada.

O vitiligo é uma doença caracterizada pela perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou ausência de melanócitos (as células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados. As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença.

A data, criada em 2011 pelas Nações Unidas, visa aumentar a conscientização sobre o vitiligo, combater o preconceito e arrecadar fundos para pesquisa, apoio e educação.

A doença é caracterizada por lesões cutâneas de hipopigmentação, ou seja, diminuição da cor, com manchas brancas de tamanho variável na pele. O vitiligo não é contagioso e não traz prejuízos a saúde física, no entanto, as lesões provocadas impactam significativamente na qualidade de vida e na autoestima do paciente. Nesses casos, o acompanhamento psicológico pode ser recomendado.

Sintomas:

A maioria dos pacientes de vitiligo não manifesta qualquer sintoma além do surgimento de manchas brancas na pele. Entretanto, em alguns casos, os pacientes relatam sentir sensibilidade e dor na área afetada. A maior preocupação dos dermatologistas são os sintomas emocionais que os pacientes podem desenvolver em decorrência da doença. Por isso, em alguns casos, recomenda-se o acompanhamento psicológico, que pode ter efeitos bastante positivos nos resultados do tratamento.

Tipos:

Segmentar ou Unilateral: manifesta-se apenas em uma parte do corpo, normalmente quando o paciente ainda é jovem. Pelos e cabelos também podem perder a coloração.

Não segmentar ou bilateral: é o tipo mais comum; manifesta-se nos dois lados do corpo, por exemplo, duas mãos, dois pés, dois joelhos. Em geral, as manchas surgem inicialmente em extremidades como mãos, pés, nariz, boca. Há ciclos de perda de cor e épocas em que a doença se desenvolve, e depois há períodos de estagnação. Estes ciclos ocorrem durante toda a vida; a duração dos ciclos e as áreas despigmentadas tendem a se tornar maiores com o tempo.

Tratamento:

O tratamento deve ser discutido com um dermatologista, conforme as características de cada paciente. Dentre as opções terapêuticas está o uso de medicamentos que induzem a repigmentação das regiões afetadas. Também é possível utilizar tecnologias como o laser, técnicas cirúrgicas ou de transplante de melanócitos. O tratamento do vitiligo é individualizado, e os resultados podem variar consideravelmente entre um paciente e outro.

Por isso, somente um profissional qualificado pode indicar a melhor opção. É importante lembrar que a doença pode ter um excelente controle com a terapêutica adequada e repigmentar completamente a pele, sem nenhuma diferenciação de cor.

Prevenção:

Não existem formas de prevenção do vitiligo. Como em cerca de 30% dos casos há um histórico familiar da doença, os parentes de indivíduos afetados devem realizar vigilância periódica da pele e recorrer ao dermatologista caso surjam lesões de hipopigmentação, a fim de detectar a doença precocemente e iniciar cedo o tratamento. Em pacientes com diagnóstico de vitiligo, deve-se evitar os fatores que possam precipitar o aparecimento de novas lesões ou acentuar as já existentes. Evitar o uso de roupas apertadas, ou que provoquem atrito ou pressão sobre a pele, e diminuir a exposição ao sol. Controlar o estresse é outra medida bem-vinda.

Fontes:

Sociedade Brasileira de Dermatologia World Vitiligo Day.

Dessa forma, é necessário criar iniciativas para sensibilizar e conscientizar a sociedade e o Poder Público para que seus portadores tenham um tratamento adequado e não sofram mais preconceito.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental,

Atenciosamente,

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

(MARQUINHOS DECA)

Vereador

MANOEL GONÇALVES CARVALHO

(NEL DA VAN)

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 77/2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder cestas de natal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder aos servidores públicos municipais “cestas de natal”, compostas de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos por ocasião dos festejos natalinos.

§ 1º A cesta de natal a ser concedida será no importe máximo de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por servidor público municipal.

§ 2º A cesta de natal a que se refere o caput deste artigo será entrega apenas no exercício de 2021 e terá o caráter de gratificação natalina em benefício dos servidores públicos municipais da Administração, não se incorporando aos vencimentos do mês de dezembro dos servidores,

§ 3º Os valores dos produtos que compõem a cesta de natal serão os preços de mercado, respeitando-se o processo de aquisição em certame, nos termos da

legislação vigente que trata a norma de regência das licitações públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 01.10.01.04.122.0020.2.025-3.3.90.32.00.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do caput deste artigo serão cobertas pela anulação parcial da seguinte dotação: 01.01.01.04.131.0026.2.168-3.3.90.39.00.

Art. 3º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.658, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, Lei nº 2.559, de 29 de novembro de 2017.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

Louveira, 22 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00078/2021

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Louveira, autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Parágrafo único. O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pró-labore será concedido mensalmente aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Louveira.

§ 1º O *pró-labore* previsto no *caput* deste artigo será fixada em 55% (cinquenta e cinco) do valor atribuído na referência salarial "nível I, nº 1, constante do anexo IV, da Lei Municipal nº 2.041, de 07 de abril de 2009.

§ 2º Ocorrendo denúncia grave ou comportamento considerado incompatível com a função, o Município solicitará do Comando a imediata substituição do Policial Militar, ocasião que será retirado o *pró-labore*, destinando-o ao seu substituto.

Art. 3º Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao *pró-labore* quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Louveira, que estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 4º O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Louveira, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o *pró-labore*, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º O pagamento do *pró-labore* possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§1º O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§2º - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.056, de 20 de agosto de 2009.

Louveira, 22 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

2

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 98.388,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,0231 %
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,0178 %

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 309.922,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,0683 %
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,0683 %

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 325.910,25
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,0713 %
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,0713 %

Metodologia de Cálculo:

2.021
Conforme Processo Administrativo nº 3748/2021.

2.022
Conforme Processo Administrativo nº 3748/2021.

2.023
Conforme Processo Administrativo nº 3748/2021.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

Impacto Orçamentário-Financeiro - Convênio para delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Despesas Exercício de 2021

Descrição	Qtde	Valor	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Gratificação	27	911,00									24.597,00	24.597,00	24.597,00	24.597,00	98.388,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.597,00	24.597,00	24.597,00	24.597,00	98.388,00

Despesas Exercício de 2022 - Reajuste 6% a partir de Março

Descrição	Qtde	Valor	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Gratificação	27	965,66	24.597,00	24.597,00	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	309.922,20
Total			24.597,00	24.597,00	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	26.072,82	309.922,20

Despesas Exercício de 2023 - Reajuste 5% a partir de Março

Descrição	Qtde	Valor	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Gratificação	27	1013,94	26.072,82	26.072,82	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	325.910,25
Total			26.072,82	26.072,82	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	27.376,46	325.910,25

Obs: Cálculo conforme Processo Administrativo 3748/2021

Cláudio Ap. de Alvarenga
Contador
CRC: 1MG089675/O-5 S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 22 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 0504/2021
DATA: 25/10/2021
HORA: 15:58 - Vanessa

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências*".

O referido projeto de lei visa a celebração de aditamento ao Convênio de Trânsito a ser firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Gestão Pública, o Projeto de Lei que autoriza ao Sr. Prefeito Municipal, trata em seu artigo 2º da necessidade da fixação do Pró-Labore a ser revertido aos Policiais Militares como forma de Gratificação Especial, quando estes realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Louveira.

Tal medida é coerente haja vista que o Convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, encontra-se vencido, e as ações desta natureza necessárias à medida que pode inclusive propiciar educação para o trânsito, coibindo um prejuízo maior aos munícipes.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Louveira

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente Projeto de Lei.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

Leitura - Projetos de Lei Complementar

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00003/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº X.XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano – IPTU, do exercício de 2022, em parcela única e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela constante no respectivo carnê.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00), que o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do IPTU exercício 2022, em parcela única e dá outras providências"*, já foi previsto na LOA 2022, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 1º. de Outubro de 2.021.

José Agnaldo Beghini de Carvalho
Secretário de Finanças e Economia

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 07 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0482/2021
DATA: 07.10.2021
HORAS: 16:00

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que "*dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU, do exercício de 2022, em parcela única e dá outras providências*". **sendo que desde já pedimos apreciação em regime de urgência**, conforme disposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura visa conceder desconto aos contribuintes que efetuarem pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU em parcela única até a data do vencimento da cota única.

Importante ressaltar que o objetivo principal da presente propositura legislativa é incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento do referido imposto de forma antecipada, ou seja, em cota única, visto que após esse prazo não há permissivo legal para ofertar qualquer desconto.

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o presente projeto de lei complementar.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

Leitura - Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

ACRESCENTA UM §3º, AO INCISO II, DO ART. 80, DO REGIMENTO INTERNAO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1º O art. 80, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 80 .....

II - .....

§ 3º A nomeação ou exoneração do servidor ao cargo em comissão de Assessor Legislativo Parlamentar, que é lotado no Gabinete do Vereador, dependerá de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular."

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 20 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Apresentamos o Projeto de Resolução que objetiva inserir no Regimento Interno da Casa, mais especificamente dentre as atribuições da Mesa Diretora, a exigência prévia e escrita do Vereador na concordância/ indicação da nomeação ou exoneração de seu Assessor Legislativo Parlamentar, que irá ser lotado em seu Gabinete.

Essa alteração pretendida vem ao encontro da Resolução 6/2015, que já prevê esse expediente.

A intenção é deixar explicitado no Regimento Interno da Casa que referido cargo de provimento em comissão é atrelado ao gabinete de cada Vereador, melhor dizendo, é um cargo de estrita confiança do Vereador que irá indicar, portanto, destinado a cada Vereador escolher aquele que melhor atender as suas necessidades para atuar dentro de seu Gabinete.

Importante destacar que tal alteração não é uma inovação parlamentar, mas tão somente de adequar as normas da Casa que tratam do mencionado assunto.

Por todo o exposto é que apresentamos o projeto em anexo, acompanhando a Resolução nº 6/2015.

Atenciosamente,

Leitura - Indicações

Nº 703/2021 - Solicita providências no sentido de que seja feita as marcações das faixas de trânsito do Centro de Treinamento das Auto Escola, na Rua Martinho de Ludres n° 539, bairro Residencial Burck.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 704/2021 - Solicita providências no sentido de que seja realizado o reparo na via pública e no passeio público, bem como tampar o buraco existente situado na Rua Carlos Roberto Regorão, na frente do número 26, Mirante Santo Antonio.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 705/2021 - Indica para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja realizada a poda dos galhos localizada na Avenida Paulo Prado, em frente ao número 103.

Autoria: Edson Ferreira

706/2021 - Indica através das Secretarias competentes, para que seja instalada lombadas/redutores de velocidade na Av. Alexandre Biasi na altura do nº 645, neste Município.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

707/2021 - Indica para que sejam tomadas as providências cabíveis de estudo no sentido de construir ou implantar um Centro Educacional de Convivência Infantil (CECI- Creche) e berçário, nas proximidades dos bairros Vila da Conquista e Núcleo Pau a Pique, neste município.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 708/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de critérios de acessibilidade nos projetos de drenagem urbana, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 709/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes que especifica, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

710/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja instalada uma cobertura em policarbonato (Toldo) sobre a entrada das UBSs do Vista Alegre e também da Ubs do Sagrado. Nas imagens em anexo nota-se a necessidade da proteção.

Autoria: Laécio Neris de Almeida

711/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja realizado estudo para a construção de banheiros públicos em todas as praças públicas do município de Louveira.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

712/2021 - Indica que realize a colocação de poste de iluminação pública, na Rua Maestro Isidoro Scarance, Jardim Lago Azul, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

713/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei que autorize a Prefeitura conceder, mensalmente, aos funcionários públicos aposentados e pensionistas, cesta básica/cartão alimentação.

Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

714/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o direito a realização de implante contraceptivo de longa duração para mulheres em situação de vulnerabilidade social que não deseja engravidar, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 715/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre o monitoramento do índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos das escolas da Rede Pública do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 716/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a criação do “Programa Empresa na Escola” no âmbito do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 717/2021 - Indica através da secretaria competente, para retirar o “PARE”, proibindo o retorno na saída para a Rua Atílio Biscuola, na Rua Washington Luís, na altura do número 120, Saída para Berna, próxima a igreja Capivari, neste município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 718/2021 - Indica através da secretaria competente, para que seja feita a Operação Delegada, a ser realizada no município, para que os agentes da Polícia Militar reforcem a segurança nos comércios e nos bairros no final do ano, neste município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 719/2021 Indica através da secretaria competente, para que seja executada Pavimentação Asfáltica na Estrada Silvio Caín, próximo ao Condomínio Pícollo Villaggio.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 720/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de que seja realizado o reparo na via pública, bem como tampar o buraco existente na pista de caminhada na área de lazer do trabalhador, conforme foto em anexo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 721/2021 - Encaminha minuta de projeto que Inclui no Calendário Oficial do Município o dia 02 de Novembro como o dia do Artista Local em Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 722/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que institui a Lei Anticalote sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 723/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui a política municipal de prevenção às lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT) solicitando que o Executivo Municipal envie projeto de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 724/2021 - Indica através da secretaria competente, para podar/cortar os galhos das árvores na quadra ao lado do parquinho, na Rua Manaus, na altura do número 184, no bairro parque dos estados, neste município.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 725/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 726/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos animais, solicitando que o Executivo Municipal envie projeto de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 727/2021 - Indica que seja feito a regularização fundiária em todos os bairros da cidade de Louveira, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 728/2021 - Indica que seja feito uma lombofaixa, na Av. José Laércio Beviláqua, na altura do nº 55, no bairro São Francisco, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 729/2021 - Solicita projeto de lei visando conceder “Auxílio Aluguel” às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Autoria: Nilson Souza da Cruz

Nº 730/2021 - Indica que seja enviado a esta casa legislativa Projeto de Lei, visando conceder “auxílio creche” às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município.

Autoria: Nilson Souza da Cruz

Nº 731/2021 - Indica que seja enviado a esta casa legislativa Projeto de Lei, visando conceder “Auxílio Reforma” com o objetivo de auxiliar com recursos financeiros aquisição de materiais de construção, destinada à reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais em nosso município.

Autoria: Nilson Souza da Cruz

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). Informo também a ausência do vereador Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) por motivo de saúde (atestado médico). O vereador Laécio Neris de Almeida (Laércio Neris), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. Dando continuidade o senhor 1º secretário passou a leitura dos projetos de lei. Projetos: Projeto de Lei nº 59/2021 - Reconhece as atividades religiosas e locais de culto, como serviços essenciais ao município de Louveira, antes, durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Projeto de Lei nº 61/2021 - Cria o conselho Municipal dos usuários dos serviços públicos e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 62/2021 - Institui o “Dia do auxiliar de limpeza e de serviços gerais” no município de Louveira. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Projeto de Lei nº 63/2021 - Dá a denominação de “Jose Isidro da Silva” a quadra poliesportiva do jardim amazonas localizada na rua rio negro, jardim amazonas. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Projeto de Lei nº 64/2021 - Institui a semana municipal da mamografia, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro, no município de Louveira e da outras providências. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021 - Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da prefeitura municipal de Louveira, referentes ao exercício 2019 (prefeito Nicolau Finamore Junior), consoante o parecer prévio do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, no ETC 4527.989.19-8. Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Projeto de Lei nº 65/2021 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das indicações. O vereador Hélio pediu a palavra e por meio de requerimento verbal solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos, portanto o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: Nº 674/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 675/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o fornecimento gratuito de bloqueador solar, ás pessoas vítimas de queimaduras, portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 676/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e

Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 677/2021 - Indica que seja instituído no município de Louveira um mutirão para realização de exames em caráter de urgência, de exames de Ressonância Magnética, Tomografia, Mamografia, PSA, Oftalmologista, Endoscopia entre outros importantes, aos pacientes dependentes, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde – SUS. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 678/2021 - Solicita que sejam tomadas as devidas providências para disponibilizar no nosso Município o Tratamento Fora de Domicilio – TFD, instituído pela portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde). Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 679/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja instalado redutor de velocidade na Rua Procopio Rodrigues, Mirante Santo Antonio. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 680/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizado estudo para aumentar o numero de linhas do transporte coletivo municipal que em rota a Linha n°301, (centro/ Santo Antonio e via São Francisco). Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 681/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos localizada na Rua Vitor Bonesso, em frente ao número 269. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 682/2021 - Solicita que seja realizada a melhorias na Quadra Poliesportiva do Bairro Parque dos Estados, como: o reparo da proteção laterais de alambrados e os portões da quadra. Solicito também estudos para construção de uma quadra de vôlei na Rua Manaus Parque dos Estados. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 683/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, através das Secretarias competentes, a fim de que seja providenciada troca de Lâmpada na Avenida Paulo prado N° 961, Bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 684/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de que seja realizado estudo para recolocação de Ponto de Ônibus com cobertura e assento, no cruzamento da Rua Maria Joana da Cruz com a Rua B no bairro Vila da Conquista. Nesse caso solicito estudo para que o equipamento seja amplo para abrigar alunos da rede municipal que fazem uso do transporte escolar. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 685/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, através das Secretarias competentes, a fim de que seja providenciada troca de Lâmpada na Rua Ângelo Chicalhone N° 961, Bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 686/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido reformar/pintar sala de atendimento no CEMO, Bairro Santo Antonio. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 687/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a manutenção do asfalto (tapa buraco) em toda extensão da rua Silvio Benvegnu, jardim Lago Azul, bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 688/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja elaborado estudo para instalar nos prédios públicos energia solar. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 689/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de realizar estudos para a elaboração de projeto de lei que crie o programa “locação social” no âmbito municipal, como sua devida implementação. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 690/2021 - Indica para que estabeleça programas habitacionais para PcD (pessoa com deficiência), com reserva de no mínimo de 30% das unidades habitacionais residenciais para moradia própria. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 691/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através da secretaria competente para que seja concedido subsidio de 70% da taxa de lixo para casas com até 100m² no município de Louveira. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 692/2021 - Indica que sejam feita reforma no púlpito e revitalização na praça da igreja São Sebastião, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 693/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui no âmbito do Município de Louveira a inclusão da temática educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de ensino, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria:

Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 694/2021 - Indica que seja colocado forro no teto neste espaço na área de lazer (foto anexo). Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 695/2021 - Indica que sejam feita pesca esportiva no tanque na repressa na Estrada Miguel Bossi, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 696/2021 - Reitera a indicação Nº 199/2021 minuta de projeto que Institui, no âmbito do Município de Louveira, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, no Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Termalismo Social, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 697/2021 - Reitera a indicação Nº 198/2021 ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja encaminhada a Câmara Municipal de Louveira projeto de lei para a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 698/2021 - Indica para que seja concedido subsidio de 50%, taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos para os imóveis com construção de até 200m², neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 699/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de compra de aparelho de FOTOBIOMODULAÇÃO, Terapia a Laser de baixa Intensidade, para tratamento de grandes hematomas, para o município. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 700/2021 - Indicaque seja feito estudos e a implantação de uma Quadra Esportiva na Rua Jayme mariano Mendonça, no Bairro do Cristo, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 701/2021 - Indica que seja feito o recapeamento asfáltico, na Rua Getúlio Soares da Motta e também a finalização do asfalto que foi recortado para manutenção da passagem de água na Rua Antônio Faustino dos Santos, ambos no Bairro Faixa, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 702/2021 - indica para que seja feito a troca das lâmpadas no Poste de Luz, na Rua Antônio Della Torre e Rua Nícola Tarallo - Vila Nova, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E dando continuidade solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 16 de 2021 – Ata da 16ª Sessão Ordinária realizada em 30/09/2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata aprovada por esta casa. Ata nº 04 de 2021 – Ata da 4ª Audiência Pública realizada em 29/09/2021. Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata aprovada por esta casa. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2021 - dispõe sobre a aprovação das contas anuais da prefeitura municipal de Louveira, referentes ao exercício 2019 (prefeito Nicolau Finamore Junior), consoante o parecer prévio do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, no ETC 4527.989.19-8. Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento. Quórum: 2/3 para rejeitar o parecer prévio. Votação: nominal – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes: vereadores: José Marcos Rodrigues de Oliveira e Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a chamada nominal de cada vereador para que pronunciasse seu voto e, logo após o registrasse em painel. Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues): Contrário, vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca): Contrário, vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção): Contrário, vereador Edson Ferreira (Tico da Colina): Contrário, vereador Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero): Contrário, vereador Hélio Rocha Oliveira (Hélinho): a favor, vereador José Clodoaldo Martins (Clodoaldo): a favor, vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira (Masrquinhos do Leite): Contrário, vereador Laécio Neris de Almeida (Laércio): a favor, vereador Manoel Gonçalves

Carvalho (Nel da Van): Contrário, vereador Nilson Souza da Cruz (Nilson da Cruz): Contrário e vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore): a favor. Portanto, o projeto de decreto legislativo foi aprovado por quatro votos favoráveis e oito votos contrários. E em razão do quórum necessário de no mínimo dois terços dos votos válidos desta casa para rejeitá-lo, o presidente, deu como Projeto de Decreto Legislativo aprovado e determinou que fosse expedido o Autógrafo de Lei para as considerações do chefe do executivo. PROJETO DE LEI Nº 53/2021 - Dá a denominação de "Rua Angelo Antonioli" na estrada Fazenda da Conceição, bairro Figo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Quórum: 2/3. Votação: nominal – painel. Colocado em única discussão, fez uso da palavra o seguinte vereador: Fábio André de Souza Borriero. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a chamada nominal de cada vereador para que pronunciasse seu voto e, logo após o registrasse em painel. Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues): a favor, vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca): a favor, vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção): a favor, vereador Edson Ferreira (Tico da Colina): a favor, vereador Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero): a favor, vereador Hélio Rocha Oliveira (Hélinho): a favor, vereador José Clodoaldo Martins (Clodoaldo): a favor, vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira (Masrquinhos do Leite): a favor, vereador Laécio Neris de Almeida (Laércio): a favor, vereador Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van): a favor, vereador Nilson Souza da Cruz (Nilson da Cruz): a favor e vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore): a favor. Portanto, o projeto de lei foi aprovado por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. E em razão do quórum necessário de no mínimo dois terços dos votos válidos desta casa para aprová-lo, o presidente, deu como Projeto de Lei aprovado e determinou que fosse expedido o Autógrafo de Lei para as considerações do chefe do executivo. PROJETOS DE LEI Nº 54/2021 - Institui a campanha de conscientização sobre impactos ambientais no âmbito do município de Louveira. Autoria: Vereadores Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, Manoel Gonçalves Carvalho. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, fez uso da palavra o seguinte vereador: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, como nenhum mais dos senhores vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto, dou como Projeto de Lei aprovado por esta Casa, e determino que seja expedido o Autógrafo de lei para as considerações do Chefe do Executivo. Dando prosseguimento a ordem do dia o presidente solicitou que a vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari fizesse a leitura da moção de sua autoria. MOÇÃO Nº 5/2021 - Moção de Congratulações e Aplausos a Dra. Silvia Angélica Souza Freire, por sua digna e honrosa forma de trabalho e cuidados dos louveirenses. Autoria: Vereadores Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocada em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Fábio André de Souza Borriero, Nilson Souza da Cruz, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, José Marcos Rodrigues de Oliveira e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. como nenhum mais dos senhores vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Moção foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto, dou como Moção aprovada por esta Casa, e determino que seja envia cópia da Moção à pessoa homenageada. O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (19h39min) o vereador Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) comentou sobre a aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2021 - Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da prefeitura municipal de Louveira, referentes ao exercício 2019. 2) Falou das indicações que apresentou nesta sessão ordinária. (19h53min) o vereador Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu ao secretário municipal de Obras, o senhor Clayton Roberto Finamore.

2) Falou das indicações que apresentou nesta sessão ordinária e de outras indicações que já enviou ao executivo municipal. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente convidou a todos os senhores vereadores para participarem da 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 18h30min, nesta casa de Leis. E em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata. ::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Fábio André de Souza Borriero

1º Secretário

Claudenildo Gomes da Cruz

2º Secretário

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2021
PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder o de Direito Real de Uso de Área combinada com Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de bem público de propriedade do Município de Louveira, imóvel este, localizado à Estrada Sítio Boa Vista 1, Bairro Capivari, Município de Louveira, que encontra-se na ZUR (Zona de Uso Residencial) com frente para a via Local, conforme Lei 2.332/2013 e alterações, para permitir e ceder referida área à captação de água do Rio Capivari – Maluf, pelo Município de Vinhedo através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI nas coordenadas geográficas Latitude S 23º4´14.487" e Longitude O 46º58´23.2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, de área combinada com outorga de direito de uso de recursos hídricos de propriedade do Município de Louveira, imóvel este, localizado à Estrada Sítio Boa Vista 1, Bairro Capivari, Município de Louveira, que encontra-se na ZUR (Zona de Uso Residencial) com frente para a via Local, conforme Lei 2.332/2013 e alterações, para permitir e ceder referida área à captação de água do Rio Capivari – Maluf, pelo Município de Vinhedo através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI nas coordenadas geográficas Latitude S 23º4´14.487" e Longitude O 46º58´23.2019", gratuitamente e por prazo determinado de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do presente termo, nos termos da Portaria DAEE n.º 1936, de 17 de Abril de 2020.

Art. 2º A presente cessão de direito real de uso de área combinada com outorga de direito de uso de recursos hídricos fica condicionada à obrigação do Município de Vinhedo, através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI, em utilizar a área descrita, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: à captação de água do Rio Capivari – Maluf, pelo Município de Vinhedo através de sua autarquia de Saneamento Básico – SANEBAVI ou outro órgão interno da administração direta ou indireta do Município de Vinhedo, que se julgar necessário.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A presente concessão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita do Município de Louveira, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

Art. 5º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso e quaisquer intervenções ou obras a serem realizadas dependeram de prévio licenciamento junto ao órgão municipal, estadual e federal competente, conforme o caso.

Art. 6º O Município de Vinhedo, deve atender a todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial a licenças ambientais e outorgas dos órgãos

responsáveis pela captação de recursos hídricos do local, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de sua atividade específica.

Art. 7º Deverá o Município de Vinhedo, manter os locais, objetos desta cessão, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e manutenção, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

Art. 8º Será de responsabilidade exclusiva do Município de Vinhedo, além da segurança do local e dos participantes, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela prática de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua atividade, bem como a obtenção de todos componentes de autorização de referida captação de águas junto a órgãos e agências de controle de recursos hídricos de competência Estadual ou Federal.

Art. 9º A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Águas e Esgoto, por intermédio de seus agentes de fiscalização deste Município de Louveira

Art. 10. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2021
PROJETO DE LEI Nº 57/2021

EXIGE DAS EMPRESAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL MELHORIAS NA COBERTURA DO SINAL EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel ficam obrigadas a garantir sinal de boa qualidade em todos os bairros da cidade incluindo a zona rural.

Art. 2º O Poder Executivo, a seu critério, poderá regulamentar a presente lei no que couber inclusive sobre a aplicação de multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Ordem do Dia - Moções

MOÇÃO Nº 06/2021

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES, APLAUSOSERECONHECIMENTOS AO INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – IBDPI.

(APROVADA)

CONSIDERANDO, que no dia 11 de março de 2020, no Plenário desta edilidade foi inaugurado o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a sigla IBDPI, entidade sem fins econômicos situada no município de Vinhedo (SP), mas com representatividade nacional, voltado, dentre outros, a defesa, proteção, promoção e difusão cultural e científica das causas ligadas á pessoa idosa e ao processo de envelhecimento;

CNSIDERANDO, que o Instituto dos Direitos da Pessoa Idosa é, ainda, por deliberação estatutária, suprapartidário de amparo na defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do território nacional com foco no respeito da vontade da pessoa idosa e potencialização da sua autonomia, na promoção e incentivo de políticas públicas e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais essenciais para uma sociedade que inclua todas as idades, sem discriminação e em condições de igualdade obedecendo à legislação pertinente e tendo como base o estatuto da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o IBDPI possui representantes dos diversos segmentos sociais e profissionais, agregando dentre seus membros fundadores advogados, médicos, assistentes sociais, professores universitários, gerontólogos, profissionais liberais, donas de casa, aposentados e todo rol de cidadãos e cidadãs que compõe a denominada sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO, que o IBDPI desde sua inauguração não se furtou de uma de suas missões essências, qual seja o diálogo com a sociedade tendo como bojo a causa do idoso e como marco legal o Estatuto do Idoso, previsto pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, ao passo que mesmo diante de uma PANDEMIA sem precedentes na humanidade, o IBDPI manteve-se ativo promovendo o debate nessas temáticas através dos meios digitais e remotos, com plataformas de videoconferência e webnários, isto é, semanários pela rede mundial de computadores – internet;

CONSIDERANDO, ainda, que o mês de outubro em nosso país é festejado no tocante as políticas públicas a temáticas da pessoa idosa, pois foi em outubro que foi sancionado e passou a vigorar a maior ferramenta legal e social – o ESTATUTO DO IDOSO, bem como, no dia 01 de outubro é comemorado mundialmente o dia do IDOSO, criado em 1991 por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), a data reforça os termos da Resolução 46, que objetiva sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para com essa população;

Por todo o exposto, apresento à mesa, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS e RECONHECIMENTOS ao INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - IBDPI de modo a demonstrar enfaticamente o mérito de todos àqueles que contribuem com seu etéreo conhecimento e altruísmo para o voluntariado as causas atinentes à PESSOA IDOSA E AOS DIREITOS HUMANOS daí intrínsecos.

Para tanto, a homenagem se perpetra na atual diretoria do IBDPI, gestão 2019/2021, assim constituída:

Presidente:	DRA ADRIANA MARIA DE FÁVARI VIEL
Vice-Presidente:	DR DARIO PRADO FIGUEIREDO
1º Secretário:	DR JOÃO PAULO IOTTI CRUZ
2º Secretário:	DRA DENISE DE SOUZA RIBEIRO
Tesoureiro:	DRA SANDRA REGINA ROSSI MONTEIRO
Conselho Fiscal:	Titulares:
	DRA DANIELLE DOS SANTOS MARQUES CURCIOL
	DRA ANA LÚCIA PACHECO AUGUSTO
	DR RICARDO CIANCI
	Suplentes:
	DR JOSÉ ROBERTO PRIORE
	DR MARIA ROSELI SAVIAN
	DR ÉRIK REGIS DOS SANTOS

Destarte, aproveito também para homenagear a todos os demais membros associados, sobretudo de outros Estados que compõe esse notável instituto, na figura do qual estendo os cumprimentos a todos as pessoas tidas como idosas – parabéns idosos e idosas;

Por fim, uma vez aprovada essa moção requeiro que

a casa de leis reproduza cópias reprográficas e as envie aos homenageados citados na presente, bem como ao SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOA IDOSA (Brasília/DF), ao PRESIDENTE NACIONAL DO CONSELHO DO IDOSO, ao PRESIDENTE ESTADUAL DO CONSELHO DO IDOSO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa do insigne PROCURADOR DE JUSTIÇA do MP/SP, Dr DELTON ESTEVES PASTORE, esse último como autoridade governamental atuante e defensor da causa do idoso e das ações do IBDPI;

O Poder Legislativo do Município de Louveira, Estado de São Paulo, por intermédio desse Vereador, sente-se honrado em saudá-los nessa data, tão significativa para se fomentar a construção de uma sociedade que deve entender, proteger e respeitar o papel da PESSOA IDOSA no contexto social, intergeracional, como sujeito ativo e fazer valer tudo aquilo preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, sobretudo seu artigo 3º, in verbis:

Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 26 de outubro de 2021.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

Atos Administrativos

Editais de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 02/2021/CM

SOLITAÇÃO Nº 170/2021

PROCESSO N.º: 154/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria para assistir e subsidiar a Administração no acompanhamento e fiscalização do contrato de digitalização parcialmente entregue à Câmara Municipal de Louveira, e no novo contrato, com fornecimento de acompanhamento técnico evolutivo durante a vigência contratual.

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA: entre os dias 04/11/2021 até 02/12/2021 (mediante prévio agendamento, com Gustavo Paixão), através do telefone (19) 3878-9420 e ou e-mail diretoriaadm@louveira.sp.leg.br

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 03/12/2021

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 30/11/2021

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 09h30min do dia 03/12/2021

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 10h00min do dia 03/12/2021

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Permanente de Licitações

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 03/11/2021, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br.